



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 8 VOTOS
[Assinatura]
PRESIDENTE

Lei n.º 1619/2023
PROJETO DE LEI N.º 03 DE 2023
(Vereador Fabricio Costa Garcia)

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
POR 8 VOTOS
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
Protocolado sob o n.º 243
Livro n.º 002 Folhas 4v
Recebido as 15:00 hs
Em 04 / 02 / 2023
[Assinatura] M. da Santa

Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde e nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

SANCIONADO
EM, 03/03/2023
[Assinatura]
GLAUCO BRAGA FÁVERO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI

A Câmara Municipal de Pequeri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde e nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º. As unidades da rede de atenção primária à saúde disponibilizarão a oferta de absorventes higiênicos nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
Fabricio Costa Garcia

Vereador Proponente

[Assinatura] (Sim)
[Assinatura] (Sim)
[Assinatura] (Sim)
[Assinatura] (Sim)
[Assinatura] (Sim)

[Assinatura] (Sim)
[Assinatura] (Sim)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades de saúde, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, no intuito de fornecer maior apoio às mulheres carentes e evitar constrangimentos e privações durante o período menstrual. As necessidades biológicas das mulheres são inerentes e inevitáveis, deveriam ser tratadas com normalidade, porém não é o que ocorre. A sociedade criou um estigma em torno da menstruação difícil de transpor, em algumas culturas as mulheres são até mesmo afastadas da vida social e consideradas impuras, em outras a discriminação ocorre de forma menos explícita. A pobreza menstrual é um problema mundial e que possui pouca abordagem no Brasil e nenhum apoio do governo. Mulheres muitas vezes passam por situações constrangedoras e até problemas de saúde quando do uso de materiais inapropriados na tentativa de substituir o item de higiene. A realidade nas escolas não é diferente. A cada ano letivo vários dias de aula são perdidos devido à falta de acesso aos absorventes.

O insumo é, sem dúvida, não apenas produto de higiene pessoal, mas de proteção da saúde da mulher, inclusive, como vimos, da esfera mental.

A realidade da mulher é crítica em vários aspectos. Há comprovação de que a falta de saneamento básico e acesso à água potável atinge principalmente as mulheres por razões sociais e biológicas, como gravidez, menstruação e também a expectativa de que seja a mulher a cuidar da casa e da família. A dependência de instalações sanitárias é grande e a falta de higiene pode gerar doenças diversas no aparelho reprodutor feminino, gerando esterilidade e até mesmo a morte.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu o direito à higiene menstrual como questão de direitos humanos e saúde pública. Os produtos de higiene menstrual são hoje considerados bem de luxo por pessoas em vários países, há situações, como no sistema prisional, em que é usado até mesmo como moeda de troca entre as detentas. A movimentação financeira em torno da comercialização desses produtos é alta, porém as consequências para a população mais vulnerável podem ser terríveis e acabam marginalizando ainda mais essas mulheres.

Propomos, assim, que os absorventes higiênicos passem a ser distribuídos pelas unidades de saúde e escola dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, a exemplo do que ocorre em alguns países do mundo.

A ação fica limitada à fonte de recurso de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e caso não haja disponibilidade financeira para esse ano, que seja a ação incluída no orçamento seguinte no caso de ser a lei aprovada.

Dessa forma, o Poder Executivo poderá organizar da melhor maneira a nova ação que, certamente, trará incontáveis benefícios à população feminina brasileira.

Contamos com a participação dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.


Fabricio Costa Garcia
Vereador Proponente